



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ saber que a Camara Municipal de Agudos decretou e ele promulga a seguinte lei :

Lei nº 1, de 14, de Fevereiro de 1948.

Artigo 1º - A partir de primeiro de Janeiro de 1948, o imposto de Indústrias e Profissões será lançado e arrecadado integralmente pelo Município, nos termos do disposto no art. 29, item III, da Constituição Federal, e artigo 7º, das Disposições Transitórias da lei estadual nº 1, de 18 de Setembro de 1947.

Artigo 2º - Para os efeitos de fiscalização, lançamento e arrecadação do imposto de que trata o artigo anterior, fica adotado no corrente exercício, o Regulamento do Livro III e legislação complementar do Código de Impostos e Taxas, decreto Estadual nº 8.2 de 23 de Abril de 1947.

Artigo 3º - Os lançamentos relativos ao exercício de 1947, efetuados pela Fazenda do Estado, serão reproduzidos pela Prefeitura para o exercício de 1948.

Paragrafo Unico - Os lançamentos relativos as atividades iniciadas após o decurso do primeiro trimestre de 1947, servirão de base para o lançamento da totalidade do exercício de 1948.

Artigo 4º - A lei definitiva que regulamentará o imposto de Indústrias e Profissões do Município, deverá ser elaborada pela Camara, até 31 de Dezembro de 1948.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, em 14 de Fevereiro de 1948

(a) Pe. João Baptista de Aquino,  
Prefeito Municipal.